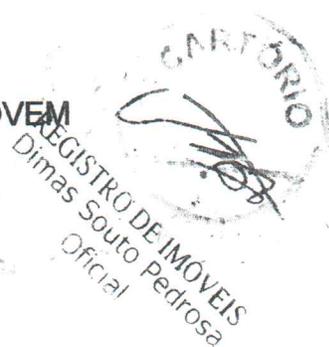


ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL Nº 01 DO DESAFIO JOVEM
TRINDADE



ESTATUTO DO DESAFIO JOVEM TRINDADE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - O Desafio Jovem Trindade, fundada em 27 de novembro de 1998, sob protocolo nº de Ordem 5510 fls. 04 apresentado e registrado nesta data no Cartório do 2º ofício de Garanhuns-PE, sob o nº 243 fls. 60v do Livro rege-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – o Desafio Jovem Trindade terá sua sede à Rua Ebenezer Furtado Gueiros S/N Bairro Heliópolis, nesta cidade e comarca de Garanhuns Estado de Pernambuco, que é seu foro de eleição.

CAPÍTULO II

FINS E DURAÇÃO

Art. 2º - O Desafio Jovem Trindade é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a seguinte finalidade:

- a) Acolher e ajudar pessoas do sexo masculino usuários de drogas ou que criem dependência físicas e/ou psíquicas adolescentes a partir dos 14 anos e Adultos até 59 anos, promovendo-lhes recuperação, através de tratamento médico, psicológico, assistência Social e orientação religiosa cristã, sendo o período de internação de 6 meses.
- b) Fundar e manter Filiais de recuperação e assistência, para tratamento ambulatorial por mediante internação, dentro das possibilidades da instituição;
- c) Colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento, entre as pessoas, no sentido da solidariedade humana.
- d) Elaborar seminários, oficinas e palestras voltadas ao combate e a orientação na prevenção do uso de drogas ilícitas.
- e) Prestar assistência, orientação e apoio sócio-familiar nos termos do Art. 90, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, o Desafio Jovem Trindade obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, idade, sexo ou credo.

Art. 4º - O Desafio Jovem Trindade terá um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO III

DOS RECUPERANDOS E DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Art.3º - São recuperandos as pessoas do sexo masculino que sejam usuárias de drogas entorpecentes ou que criem dependências físicas e/ou psíquicas e que, procurando o Desafio Jovem Trindade, demonstrem, espontaneamente, estarem desejosos de se libertarem do uso, abuso ou dependência química, submetendo-se à forma de tratamento que lhes for prescrita, podendo o tratamento ser ambulatorial ou por internação, em estabelecimento da sociedade.

Parágrafo Único – São direitos do recuperando do Desafio Jovem Trindade:

- a) Receber assistência médica, social e religiosa, dentro das possibilidades da instituição;
- b) Receber visitas de familiares, nos dias e horários estabelecidos pela direção do estabelecimento e estiverem internos.

Art. 4º - Sócios do Desafio Jovem Trindade são compreendidos nas três categorias seguintes:

- a) Sócios mantenedores, os que além da cota mensal, fixado na assembléia geral contribuem com ofertas mensais, voluntárias, e de valor superior a dita cota ou fazem, habitualmente, o custeio de despesas normais a sociedade;
- b) Sócios contribuintes, os que contribuem regularmente com importância correspondente à cota mensal, estabelecida em assembléia geral;
- c) Sócios missionários, aqueles que prestam serviços ao projeto, espontaneamente e sem receber pagamento, sobre qualquer forma e sem vínculo de emprego, sendo isentas da cota mensal, o que poderão fazer espontaneamente.

Parágrafo Único – São direitos dos sócios:

- Participarem da assembléia geral.
- Votarem e serem votados, ressalvados os casos em que exige a plena capacidade civil.

Art. 5º São deveres dos Sócios:

- a) Contribuir mensalmente, com uma cota fixada pela Assembléia Geral, executando-se os sócios voluntários, podendo, ainda fazer ofertas espontâneas;
- b) Comparecer às reuniões de Assembléia Geral, acatando suas decisões e determinações;
- c) Participar, ativamente, das campanhas realizadas pela entidade, visando à arrecadação de bens necessários ao trabalho assistencial.

Parágrafo Único – Os sócios deverão ser submissos à sanção disciplinar que lhe for imposta pela sociedade, podendo, em caso de urgência, a sanção ser, de imediato, imposta pela diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art.6º - São sanções disciplinares e que estão sujeitos os sócios do Desafio Jovem Trindade:

- a) Suspensão dos Direitos sociais, em que o sócio ficará privado dos seus direito de votar e ser votado, podendo, também, ficar impedido de entrar no estabelecimento da sociedade, inclusive em sua sede;
- b) Exclusão do quadro social, que será aplicado em casos considerados, pela Assembléia Geral, de maior gravidade, em face de comportamento que cause comprometimento a entidade, ou que promovam dissensões e/ou escândalos dos demais sócios.

§ 1º - A Suspensão dos direitos sociais poderá ser aplicada, de imediato, pela diretoria, com medida preventiva, nos casos graves, sujeitos à exclusão do quadro social, por decisão posterior da Assembléia Geral.

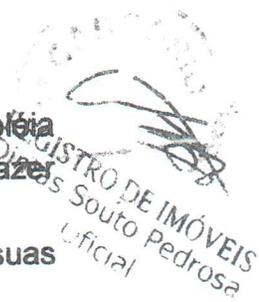
§ 2º - No caso de o sócio, passível de sanção disciplinar, exercer qualquer cargo, na Diretoria, a decisão sancionada será tomada pela maioria dos outros diretores, podendo a sanção ser aplicada de imediato, ad referendum da Assembléia Geral, que decidirá a respeito, mantendo ou revogando o ato disciplinar.

§ 3º - No caso de total improcedência da sanção disciplinar, importa a um dos diretores, pelos demais membros da Diretoria, ficarem estes sujeitos a julgamento e sanção de Assembléia Geral.

§ 4º - Os recuperandos estão, sujeitos à sanções disciplinares, que poderão ser impostos, inclusive, pela direção do estabelecimento em que estiverem sendo tratados, devendo o fato ser imediatamente comunicado à Diretoria Geral do Desafio Jovem Trindade.

§ 5º - Poderão ser aplicados aos recuperandos as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Desinternação temporária;
- c) Desinternação definitiva;



Handwritten signature or mark.

§ 6º - Os sócios e os recuperandos, que houverem sido punidos com qualquer sanção disciplinar, poderão ser restaurados, pela Assembléia Geral, desde que manifestem arrependimento da indisciplina cometida e evidenciem o desejo de se reintegrarem ao convívio da sociedade, e que será externado em requerimento encaminhado a Diretoria Geral ao Desafio Jovem Trindade.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedro
Oficial

Art. 7º Antes da aplicação de qualquer sanção disciplinar, poderão o sócio ou o recuperando, faltosos, apresentar, à Diretoria Geral do Desafio Jovem Trindade ou a direção do estabelecimento de tratamento, defesa escrita, dentro do prazo de 3 (três) dias, contando da data da comunicação que houver sido feita a Direção Geral ou do estabelecimento, do ato de indisciplina cometido.

§ 1º - Sempre que for encaminhado, à direção da sociedade ou do estabelecimento de tratamento ambulatorial e/ou de internação, uma comunicação de prática de ato de indisciplina, o sócio ou o recuperando, acusados, serão intimados, correndo a partir dessa intimação no prazo de 3 três dias, para oferecimento de defesa escrita, diretamente ou por procurador, devidamente constituído.

§ 2º - Assiste a qualquer recuperando o direito de, espontaneamente, afastar-se do tratamento ambulatorial ou mediante internação somente voltando ao mesmo, com autorização da direção do estabelecimento ou por determinação da Diretoria Desafio Jovem Trindade no máximo por duas vezes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE

Art. 8º - Constitui o patrimônio do Desafio Jovem Trindade;

- a) As contribuições mensais e as ofertas voluntárias de seus sócios;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos
- d) Auxílio e subvenções de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira.

Art.9 – Compete, à Diretoria do Desafio Jovem Trindade a administração do seu patrimônio.

Art.10 – A alienação de bens e direitos da sociedade será feita pela Diretoria, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Na reunião da Assembléia Geral, que autorizar a alienação de bem imóvel, somente poderão votar os sócios plenamente capazes, civilmente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA

Art. 11 – Assembléia Geral, formada pelos sócios, em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo de deliberação do Desafio Jovem Trindade, sendo suas decisões soberanas, desde que não contrariem as leis do país.

§ 1º - Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano social no mês de Fevereiro e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por , pelo menos, dez por cento (10%) de sócios, quites com a tesouraria da sociedade, através do Presidente que, nesse caso, não poderá recusar a convocação, sob pena de comprovada recusa, ser a convocação feita por qualquer outro membro da Diretoria, dentro da ordem de substituição.

§ 2º - A Assembléia geral, ordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com dois terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria, e, em Segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios nas mesmas condições anteriormente referidas, sendo suas decisões tomadas soberanas.

§ 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em primeira convocação com qualquer número de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações com a tesouraria, salvo para deliberar sobre alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos, caso em que é exigido um quorum de 51%(cinquenta e um por cento).

§ 4º - Nas reuniões da Assembléia Geral que tratem de alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, embora possam dela participar todos os sócios, inclusive formando o seu quorum, somente poderão votar os que tenham plena capacidade civil.

§ 5º - As Convocações da Assembléia Geral serão feitas com a antecedência mínima de oito (8) dias, através de avisos circulares ou de editais, que serão afixados na sede da sociedade, em lugar bem visível e em que haja livre acesso de todos os sócios.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA GERAL DA SOCIEDADE

Art.12 – O Desafio Jovem Trindade será dirigido por uma Diretoria Gerai, constituída dos seguintes cargos, promovidos por sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante aprovação da Assembléia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Relações Públicas.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dnias Souto Pedrosa
Oficial

Parágrafo Único – As atividades dos diretores, membros da Diretoria, bem como dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Art. 13 – A Assembléia Geral, ordinária, destinada à eleição da Diretoria Geral e o Conselho fiscal, reunir-se-á na 2ª quinzena do mês de Abril de dois em dois anos, se necessário quando for convocado, para prover cargos de Diretoria Geral, que se tornarem vagos por quaisquer motivos.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Perdigão
Oficial

Art.14 - Qualquer membro da Diretoria poderá ser afastado do cargo pela Assembléia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, desde que considerado desidioso ou inepto para o cargo, ou que tenha cometido falta, sujeita à sanção disciplinar, sendo, nesse caso, declarada a vacância do cargo, ocupado pelo diretor que houver sofrido o afastamento.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 15 – Ao Presidente cabe a representação, ativa ou passiva, do Desafio Jovem Trindade, inclusive Judicialmente e extra-judicialmente competindo-lhe mais o seguinte:

- Admitir e dispensar empregados;
- Assinar documentos de interesse da sociedade;
- Abrir contas conjuntas, com o tesoureiro, em estabelecimento bancários, em nome da sociedade;
- Emitir cheques, juntamente com o tesoureiro, em exercício;
- Sacar, aceitar ou endossar cheques e títulos de crédito, conjunto com o Tesoureiro;
- Assinar, quando devidamente autorizado pela Assembléia geral, escrituras públicas ou particulares de compra e venda ou de qualquer outra forma de alienação ou de aquisição de bens imóveis ou de direitos reais;
- Assinar documentos de autorização de transferência de propriedade, de veículos automóveis;
- Nomear mandatários, para o patrocínio de causas do interesse da sociedade, outorgando-lhe poderes extras e ad judicial;
- Realizar atos cívicos e/ou religiosos em locais públicos ou em dependências da própria sociedade;
- Prestar contra anuais, de sua administração, à Assembléia Geral, até o décimo quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao do exercício social, que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano;

Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Colaborar com o Presidente, inclusive dando sugestões, visando a boa administração e o progresso da sociedade;
- Representar o Presidente, em solenidade, quando por ele designado

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedrosa
Oficial

Art. 17 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- Emitir ou endossar, juntamente com o Presidente, cheques, para movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, bem como emitir, sacar, aceitar ou endossar títulos de crédito;
- Realizar e/ou supervisionar todo o expediente pertinente à Tesouraria;
- Receber, junto com o Presidente, subvenções e outros valores, destinados à sociedade;
- Apresentar, ao Presidente, balancetes mensais da tesouraria, até o quinto dia do Mês seguinte ao vencido;
- Apresentar, ao Presidente, até o quinto dia do mês de Janeiro, o balanço anual da tesouraria, referente ao ano anterior, para instruir a prestação de contas anual da Diretoria Geral.

Art. 18 – Ao 2º Tesoureiro, compete:

- Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos e prestar-lhe ajuda no desempenho de suas atribuições;
- Colaborar com a Diretoria Geral, visando o bom desempenho das atividades da Sociedade.

Art. 19 – Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- Manter em dia todo o trabalho da secretaria e preparar o expediente do Presidente;
- Assinar com o Presidente, ou com o visto dele, os documentos necessários;

Art. 20 – Ao 2º Secretário, compete:

- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- Ajudar na realização dos trabalhos de secretaria, quando solicitado pelo 1º Secretário;

Art. 21 – Compete ao Relações Públicas:

- Divulgar as atividades do Desafio Jovem Trindade, tais como eventos, promoções, campanhas, etc;
- Distribuir informativos sobre as decisões adotadas em reuniões da Assembléia Geral, sempre que houver necessidade ou proveito em divulgar essas decisões;

B

- Promover palestras em estabelecimentos de ensinos ou em associações de classe, visando a conscientização das pessoas quanto ao perigo do uso de drogas entorpecentes ou que criem dependência física e/ou psíquica.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dimas Souto Pedrosa
Oficial

CAPÍTULO VIII

Art. 22 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

§ 1º Examinar os livros de escrituração da Associação;

§ 2º Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§ 3º Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

§ 4º Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 5º Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na assembléia Ordinária no mês de Fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX

DA INSTIUIÇÃO DE FILIAIS

Art.23 – O Desafio Jovem Trindade, que tem sede na cidade de Garanhuns, poderá criar filiais, em outras cidades do Estado de Pernambuco, ou em qualquer região do País, devendo os filiados reger-se por este Estatuto, com as necessárias, adaptações, visando ao atendimento de suas peculiaridades.

§ 1º - As diretorias das filiais, eleitas, em assembléias formadas pelos sócios e elas vinculados, somente serão empossadas após a sua homologação pelo Presidente do Desafio Jovem Trindade, em sua matriz, nesta cidade de Garanhuns-PE.

§ 2º - Os mandatos, dos membros das diretorias das filiais do Desafio Jovem Trindade serão, também, de dois anos.

§ 3º - No caso de ocorrência de vacância, por qualquer motivo, em cargos da diretoria de uma filial, o novo titular só poderá tomar posse no cargo, após a indicação do Presidente e aprovação do seu nome pela Diretoria Geral da sociedade.



§ 4º - As filiais se obrigam a remeter, mensalmente, para a matriz, uma colaboração mensal de acordo com suas possibilidades financeiras.

CAPÍTULO X

DAS REFORMAS DO ESTATUTO

Art. 24 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, exigindo-se para ela um quorum de 50% (Cinquenta por cento) mais um, dos seus sócios, em situação regular que seja plenamente capazes, civilmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPONIBILIDADES E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Os sócios não responderão individualmente ou solidariamente por nenhuma obrigação assumida pela administração do Desafio Jovem Trindade.

Art. 26 – Os missionários só responderão por obrigações financeiras assumidas por elas, diretamente, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente, juntamente com o tesoureiro.

Art. 27 – O Desafio Jovem Trindade só poderá ser dissolvido por decisão de pelo menos dois terços de seus sócios, em situação regular, em Assembléia Geral, extraordinária, no caso de suas atividades se tornarem impossíveis de ser realizadas por total carência de recursos.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da associação, seus bens, em sua totalidade, deverão ser alienados à instituição, devendo os diretores saldarem as dividas que por ventura existirem, a fim de que o nome da mesma não seja denegrido podendo voltar a funcionar quando proverem-lhes os meios necessários para isso. Não existindo dividas serão doados a uma entidade congênita.

Art. 28 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no cartório de títulos e documentos, após a sua aprovação de seus associados.

Art. 29 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art.30 - Revoga-se todos os dispositivos em contrário.

Garanhuns, 16 de Abril de 2011.

[Signature]
Fabiana Vasconcelos Silva
Presidente

[Signature]
Miguel Angel Arambari
Vice-Presidente

REGISTRO DE IMOVEIS
Dimas Souto Pedrosa
Oficial

[Signature]
Flávio Henrique Rodrigues da Silva
1º Tesoureiro

[Signature]
Celia P. Cavalcante
Celia Pereira Cavalcante
2º Tesoureiro

[Signature]
Maria Cileide Barros da Silva
1º Secretaria

[Signature]
Luci Helena Silva Lima
2º Secretaria

[Signature]
Mara Rosineide P. Assunção
Relações Públicas

CONSELHO FISCAL

1 - José David de Melo

2 - Ivaniida Salgado Dornelas Melo

3 - Francisca Cláudia de Almeida de Araujo

Reconheço por assinatura a firma de
FABIANA VASCONCELOS SILVA

Garanhuns, segunda-feira, 16 de abril de 2011 - 16:59:33
Tabela: R\$ 0,35 EML; R\$ 2,70 TST; R\$ 0,55 - Lei 11.494/98
Texto de verdade
José Alberto Passos dos Santos respondendo pelo expediente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
ANOREG-PE FIRMA
AJL066626

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dantas Baretto, 37 - Centro - Garanhuns / PE - Tel.: (87) 3761-1577 / 3761-7587

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 8.660 Fis 59

Apresentado e registrado nesta data sob o nº 1.965

às Fis 098 do livro nº A05 Dou fé.

Garanhuns 16 de Abril de 2011

O Oficial de Registro Especial

[Signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro
ANOREG-PE

REGISTRO DE IMOVEIS
Dimas Souto Pedrosa
Oficial
SCC076418

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Oficial
Dimas Souto Pedrosa
Registro de Imóveis, Hipotecário,
Títulos e Documentos Particulares
Fone: (87) 3761-0424
Rua Ary Barroso, nº 206 - Canilão
Garanhuns - Pernambuco